



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

## **DECRETO Nº 070/2005**

De: 01 de Dezembro de 2005.

**“Institui o Conselho Municipal do Trabalho e estabelece outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, Sr. Revelino Braz Trevisan**, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal do Trabalho, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação governamental dos trabalhadores e empregadores, com a finalidade de estabelecer, acompanhar e avaliar a política Municipal de emprego, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

**Art. 2º** O Conselho Municipal do Trabalho será composto de no mínimo 06 (seis) e no máximo 18 (dezoito) membros, constituído de forma tripartite e paritária, com representação da área urbana em igual numero, de trabalhadores, empregadores e Governo Municipal.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregadores serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas de comum acordo com o Conselho Estadual do Trabalho.

§ 2º Caberá ao Governo Municipal designar seus representantes, limitando a um representante por órgão que atue com questões do emprego.

§ 3º Ao Governo Estadual caberá uma representação a nível municipal.

§ 4º O mandato de cada representante é de até 3 (três) anos, permitindo uma recondução, observando o parágrafo primeiro deste artigo.

**Art. 3º** A presidência do conselho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedado a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do conselho.

§ 2º O mandato do Presidente terá duração de 12(doze) meses, sendo vedada à recondução para o período consecutivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Art. 4º** A Secretaria Executiva do Conselho será exercida pelo órgão da Prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

**Parágrafo único.** O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estruturação e funcionamento do conselho, ficarão a cargo do Governo Municipal.

**Art. 5º** Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração.

**Art. 6º** O Conselho elaborará o seu regimento interno, que será aprovado por maioria simples de votos de seus integrantes e publicado no Diário Oficial, após a homologação pelo Conselho Estadual do Trabalho.

**Art. 7º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos gaúchos MT, em  
01 de dezembro de 2005.

**REELINO BRAZ TREVISAN**  
**Prefeito Municipal**